



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **1138/2025** PROTOCOLO Nº **12864/2025** PROCESSO Nº **3988/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1146/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual **JUCA DO GUARANÁ.**

EMENTA: Concede a Comenda Filinto Muller ao Senhor **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA.**

PROPOSTA:

Nº DE **002/002**

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o Projeto de Resolução nº 1146/2025, cuja ementa original dispõe sobre a concessão da Comenda Filinto Muller ao Senhor **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA.**, conforme leitura realizada na 82ª Sessão Ordinária (10/12/2025).

Em 18/12/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 360, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A justificativa apresentada para a presente proposição fundamenta-se nos seguintes elementos:

Doutorando e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Especialista em Compliance e Integridade Corporativa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso; é Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMT e, Advogado, com atuação em Direito Penal Empresarial, Direito Eleitoral, Compliance e Integridade Corporativa, Governança Pública, Política Criminal, Jurisdição Constitucional e Argumentação Jurídica. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Retórica, Argumentação e Juridicidades - GPRAJ/UnB. Pesquisador do Laboratório de Governo e do CPECC (Centro de



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais), ambos da Faculdade de Direito da USP, já foi Coordenador Pedagógico da Escola Superior da Advocacia (OAB/MT - Gestão 2022/2024) e, hoje, está Conselheiro Estadual Titular da OAB/MT (Gestão 2025-2027); Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB Nacional (Gestão 2025-2027) e da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e, recentemente, passou a integrar o CEPET/MT - Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado de Mato Grosso (Anexo 2). Por fim, recentemente, foi designado Membro integrante da Comissão Especial Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso. (Anexo 1). A Resolução que institui a Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Verifica-se, ainda, que o processo não foi instruído com os documentos complementares usualmente exigidos. Contudo, a justificativa apresentada contempla as informações previstas no art. 19, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 6.597/2019, suprimindo, sob o aspecto formal, as exigências normativas pertinentes.

No âmbito desta Comissão Permanente, transcorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas, apensos ou substitutivos, encontrando-se, portanto, a proposição em condições de ser submetida à análise quanto ao mérito da iniciativa.

Superadas as questões procedimentais, constata-se que a matéria se insere no campo da competência privativa do Parlamento Estadual, nos termos do art. 26, inciso XXVIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso, promulgada em 05/10/1989 – D.O. 18/10/1989, bem como do art. 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PROJECÇÃO Nº 6597, DE 2019 - DOBRANTE DE NOVEMBRO/2019

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Consoante consulta realizada ao acervo disponível na internet e na intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a inexistência de registro, no sistema mencionado, e na Pesquisa Preliminar, conforme a folha 06, a Resolução nº 1146/2002, da Mesa Diretora, o Senhor **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**, não foi contemplado com nenhum conteúdo semelhante, seja sob a forma análoga ou conexa, à propositura em exame. Por isso segue a análise do projeto.

Do mesmo modo, ao se proceder à análise do repositório de normas estaduais vigentes, não foi identificada lei com conteúdo idêntico ao constante da presente proposição, em conformidade com o disposto nos arts. 194 e 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Distribuída a matéria, importa esclarecer, desde logo, que incumbe a esta Comissão Permanente proceder à análise do mérito da proposição, restrita ao campo de sua competência temática, conforme determina o Regimento Interno. Nesse contexto, passa-se à emissão do respectivo parecer.

Nos termos da Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, dispõe o artigo 5º, inserido na Seção I:



DA COMENDA SENADOR FILINTO MÜLLER

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No tocante ao quantitativo de honrarias, verifica-se que, considerada a presente proposição, o parlamentar subscritor totaliza 002/002 indicações de homenagens na atual Sessão Legislativa de 2025, atendendo, assim, ao limite estabelecido para cada deputado, conforme dispõe o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, nos seguintes termos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

No que tange ao cumprimento das disposições previstas na Resolução nº 6.597, de 2019, a qual disciplina as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, constata-se que o Projeto de Resolução nº 1146/2025, observa integralmente os requisitos estabelecidos no art. 19, inciso II, alíneas “a” e “b”, tendo em vista que a justificativa da



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

proposição apresenta informações pertinentes à trajetória profissional do indicado, em consonância com as exigências regimentais.

Cumpra assinalar que a concessão de título honorífico pelo Parlamento Estadual, por sua natureza representativa e simbólica, deve ser objeto de criteriosa análise e sólida fundamentação. Tal deferimento não se dirige exclusivamente aos membros do Poder Legislativo, mas reverbera perante toda a sociedade, pois traduz o reconhecimento institucional àqueles que contribuíram significativamente para a construção, valorização e projeção do Estado de Mato Grosso.

Sob essa perspectiva, revela-se legítima a homenagem conferida àqueles que, por meio de sua atuação nos campos social, cultural, jurídico, administrativo, religioso ou em outras esferas de relevância pública, contribuíram para o engrandecimento da identidade estadual, deixando registros positivos na tessitura histórica e na memória coletiva.

De igual modo, convém destacar que, por se tratar de distinção cujo número de concessões é limitado, inúmeras personalidades de mérito indiscutível deixam de ser contempladas, o que impõe, aos membros do Poder Legislativo, elevada responsabilidade no exame de cada proposta, exigindo-se discernimento, parcimônia e plena consciência dos fundamentos que a justificam.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos para a concessão da honraria, sendo o homenageado detentor de méritos pessoais e de relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, o que lhe confere o merecido reconhecimento público.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Em síntese, conclui-se pela regularidade da matéria, quanto aos aspectos que competem a esta Comissão Permanente.

III – VOTO DO RELATOR

À luz da análise empreendida no âmbito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, e considerando-se os elementos constantes nos autos, manifesta-se posicionamento **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1146/2025**, lido na 82ª Sessão Ordinária (10/12/2025), em conformidade com os arts. 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I

Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024

Data: 22 / 12 / 25

Ass: 



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/05/26
PROPOSIÇÃO:	PR nº 1146/2025			
AUTORIA:	Dep. JUCA DO GUARANÁ			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI -PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO